



ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2021 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC**

**Senhor Pregoeiro**

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Consoante previsão expressa do edital no item 17 e seguintes, bem como previsão expressa no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 03 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Desta forma, considerando prazo para impugnação de até 03 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a prática de tal ato, totalmente **tempestiva e legítima** a presente impugnação.

#### **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando não ter praticamente nenhuma exigência, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

a) **DA APRESENTAÇÃO DO CRM E CREA PESSOA FÍSICA BEM COMO INSCRIÇÃO NO CREA OU CRM DA PESSOA JURÍDICA**

Por envolver serviços de medicina e segurança do trabalho, deve obrigatoriamente a empresa **apresentar registro no CRM e CREA** de seus profissionais, bem como ser a mesma registrada no conselho de classe, ou seja, no CRM – Conselho Regional de Medicina ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A uma que o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa do profissional médico**, já os laudos LTCAT pode ser elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho bem como pelo médico do trabalho.

Ainda, considerando o PPRA, o qual pode ser elaborado tanto pelo profissional engenheiro em segurança do trabalho, bem como pelo técnico em segurança do trabalho, deve ser obrigatório o registro dos profissionais no CRM e no CREA e que obrigatório o registro da licitante no CREA ou no CRM.

b) **DO RQE COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o **médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista**, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO**.

O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa do profissional médico, com especialidade em medicina do trabalho, desta feita, mais que necessário exigir a obrigatória apresentação de tal documento.

c) **CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

**EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES**. O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

d) **DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

Para desenvolver o integral mister desse trabalho, é necessário fazer algumas avaliações quantitativas, de modo que as empresas devem demonstrar que estão com seus aparelhos devidamente calibrados para execução destas tarefas.

Faz-se mais que necessário, que as empresas licitantes apresentem no ato da entrega da documentação de habilitação, a cópia autenticada dos seguintes equipamentos de medição:

A) Dosímetro;

B) Medidor de stress térmico

C) Decibelímetro

D) Luxímetro

E) Medidor de vibração Ocupacional que atenda a NHO 09 Procedimento Técnico de Avaliação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro e a NHO 10 que se trata do Procedimento Técnico de Avaliação da exposição Ocupacional e vibração de mãos e braços.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a **licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo**, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípua de se alcançar o **interesse público**. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que **a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público**;

#### **Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:**

1. Que sejam incluídas as exigências de qualificação técnica do item 3, alíneas “a” a “d” desta impugnação, no conjunto do edital.

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 27 de abril de 2021.

---

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07**

**MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL**